



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Claudio Santos • Marcelise Azevedo • Ranieri Resende • Paulo Lemgruber • Renata Fleury Raquel Rieger • Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly Luciana Martins • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins • Verônica Amaral Raquel Perrota • Adovaldo Medeiros Filho • Thiago Henrique Sidrim • Rafaela Posserra • Pedro Mahin • Mara Cruz Nathália Monici • Milena Pinheiro • Raissa Rousseq • Pedro Felizola • Rachel Dovera • Tércio Mourão Juliana Bomfim • Rubstênia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Rayanne Neves • João Gabriel Lopes Catarina Lopes • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Aline Sterf • Roberto Drawanz • Érica Coutinho • Carina Pottes Rodrigo Sampaio • Priscila Faro • Tatiana Dias • Virna Cruz • Luís Carlos Coentro • Vinicius Serrano • Renata Oliveira Lucas Embirussú • Gabriel Maldonado • Marina Lacerda

Brasília (DF), 11 de novembro de 2014.

À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR – ANDES - SN,

REF: Considerações sobre a Cartilha do PROIFES.

Prezada Professora Cláudia March,

Vimos, por intermédio do presente, em atenção à solicitação feita por Vossa Senhoria a essa Assessoria Jurídica, apresentar breve análise crítica sobre a cartilha produzida pela PROIFES – Federação de Sindicatos de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior, denominada “A aposentadoria dos Professores das IFES: Ontem, hoje e amanhã”, disponibilizada em <http://www.proifes.org.br/conteudo/js/ckfinder/userfiles/files/Cartilha%20Web%20Atualizada.pdf> (acesso em novembro de 2014).

Vale ressaltar que já vigora o novo Regulamento do Plano Executivo Federal sobre a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), aprovado pela Portaria PREVIC nº 317 de 25/06/2014, publicada no DOU em 26/06/2014, Seção 1, página 33. Este fato faz com que a leitura comentada que será aqui analisada possa necessitar de revisão, seja completa ou parcial, para as devidas correções aos dispositivos alterados ou removidos ou até mesmo para novos comentários a dispositivos normativos adicionados.

O regulamento divide-se em 10 (dez) Capítulos, entre os quais 4 (quatro) deles se dividem em Seções. A cartilha desdobra comentários apenas àqueles capítulos que considera mais

www.aer.adv.br



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Claudio Santos • Marcelise Azevedo • Ranieri Resende • Paulo Lemgruber • Renata Fleury Raquel Rieger • Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly Luciana Martins • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins • Verônica Amaral Raquel Perrota • Adovaldo Medeiros Filho • Thiago Henrique Sidrim • Rafaela Posserra • Pedro Mahin • Mara Cruz Nathália Monici • Milena Pinheiro • Raissa Roussenq • Pedro Felizola • Rachel Dovera • Tércio Mourão Juliana Bomfim • Rubstênia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Rayanne Neves • João Gabriel Lopes Catarina Lopes • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Aline Sterf • Roberto Drawanz • Érica Coutinho • Carina Pottes Rodrigo Sampaio • Priscila Faro • Tatiana Dias • Virna Cruz • Luís Carlos Coentro • Vinicius Serrano • Renata Oliveira Lucas Embirussú • Gabriel Maldonado • Marina Lacerda

importante para a classe profissional para a qual endereça tais esclarecimentos como, por exemplo, a questão do Salário de Participação, estatuído pelo Capítulo IV do regulamento.

Primeiramente a cartilha faz referência a importância do conhecimento sobre as definições dos termos utilizados no regulamento. Ademais, grifa em negrito e itálico os termos que considera de maior importância para a classe profissional a qual se dirige, mas deixa de realizar comentários ou explicações, pelo menos nesta parte do texto, sobre os mesmos. Uma crítica importante que se faz à cartilha como um todo é a falta de um glossário, principalmente com as abreviaturas mais utilizadas no decorrer da legislação e dos comentários a respeito desta.

Em seguida, a cartilha tece comentários sobre quem pode aderir à FUNPRESP-Exe e esclarece cada uma das modalidades de participação. Percebe-se, principalmente no trecho que desenvolve a definição do “participante ativo normal” a utilização de diversas abreviaturas sem que haja nenhuma consideração a respeito das mesmas. Reforçamos, portanto, a necessidade de um glossário. Não é recomendável escrever uma cartilha explicativa que careça de conteúdo elucidativo sobre seus termos técnicos e respectivas abreviaturas. Mesmo que seja destinada a uma classe profissional específica que, provavelmente tem conhecimento técnico a respeito dos diversos termos utilizados, não se pode supor isto, principalmente em um documento que busque trazer clareza sobre determinado assunto.

Sobre o Capítulo V do regulamento, a cartilha faz uma longa explanação sobre o que chama de “Questões Financeiras”. Esclarece bem as principais questões que este capítulo trata, mas, ao final, não deixa claro um ponto importante: ao Participante Ativo Normal, Ativo Alternativo e Autopatrocinado é possível a contribuição com alíquota superior a 8,5%, na forma de contribuição facultativa que, seria muito válido ressaltar, não acarreta o fim da contrapartida do governo sobre a taxa escolhida pelo participante para contribuição “normal” (que será de 7,5% ou de 8% ou de 8,5%, sendo este último o percentual máximo em que haverá a dita contrapartida governamental). Este “excedente” pode ser alocado na forma de contribuição facultativa, que seria um modo de melhorar a



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Claudio Santos • Marcelise Azevedo • Ranieri Resende • Paulo Lemgruber • Renata Fleury Raquel Rieger • Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly Luciana Martins • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins • Verônica Amaral Raquel Perrota • Adovaldo Medeiros Filho • Thiago Henrique Sidrim • Rafaela Posserra • Pedro Mahin • Mara Cruz Nathália Monici • Milena Pinheiro • Raissa Roussenq • Pedro Felizola • Rachel Dovera • Tércio Mourão Juliana Bomfim • Rubstênia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Rayanne Neves • João Gabriel Lopes Catarina Lopes • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Aline Sterf • Roberto Drawanz • Érica Coutinho • Carina Pottes Rodrigo Sampaio • Priscila Faro • Tatiana Dias • Virna Cruz • Luís Carlos Coentro • Vinicius Serrano • Renata Oliveira Lucas Embirussú • Gabriel Maldonado • Marina Lacerda

aposentadoria. Os participantes definidos como Ativo Alternativos e Vinculados também podem realizar contribuição facultativa, de acordo com o Art. 2º, XIV, do regulamento.

Quanto aos outros capítulos aqui ainda não mencionados, não há nenhuma observação técnica a realizar. Vale, contudo, sempre ressaltar a falta do Glossário anteriormente citado em razão deste ser um “facilitador” de entendimento para os profissionais que não tem contato muito próximo com os diversos termos técnicos e abreviaturas utilizados pelo regulamento e pela cartilha.

Por fim, mas não de menor importância, destaca-se a necessidade de revisão da cartilha produzida pela PROIFES em razão das modificações trazidas pelo novo regulamento que fora citado no começo deste trabalho. Outra importante razão para a atualização desta cartilha é a publicação, por parte da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-Exe, do Relatório Anual de Atividades 2013, que traz, entre outras importantes informações, o Plano de Custeio anual, o balanço do ano de 2013 e explicações sobre os Investimentos (tratados pela cartilha, que os considera, como de fato são, importantíssimos para o participante) e suas rentabilidades, além de várias outras notas explicativas.

Dito isso, é importante notar que na cartilha do PROIFES há a indicação de que o servidor público federal que ingressou no serviço público pela primeira vez, a partir de 04.02.2013, ou o servidor que, tendo ingressado antes dessa data, migrar para a nova sistemática de previdência complementar, receberá uma aposentadoria igual ao teto pago pelo INSS aos trabalhadores da iniciativa privada, desde que possua uma remuneração maior do que o teto do INSS.

Entretanto, essa circunstância não pode ser afirmada categoricamente porque a Constituição, tão somente, limitou a aposentadoria desse servidor público ao teto do INSS, não garantindo a efetiva percepção do teto a todos esses.



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Claudio Santos • Marcelise Azevedo • Ranieri Resende • Paulo Lemgruber • Renata Fleury Raquel Rieger • Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly Luciana Martins • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins • Verônica Amaral Raquel Perrota • Adovaldo Medeiros Filho • Thiago Henrique Sidrim • Rafaela Posserra • Pedro Mahin • Mara Cruz Nathália Monici • Milena Pinheiro • Raissa Roussenq • Pedro Felizola • Rachel Dovera • Tércio Mourão Juliana Bomfim • Rubstênia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Rayanne Neves • João Gabriel Lopes Catarina Lopes • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Aline Sterf • Roberto Drawanz • Érica Coutinho • Carina Pottes Rodrigo Sampaio • Priscila Faro • Tatiana Dias • Virna Cruz • Luís Carlos Coentro • Vinicius Serrano • Renata Oliveira Lucas Embirussú • Gabriel Maldonado • Marina Lacerda

Na prática, podemos ter servidores que não atinjam o teto pago pelo INSS à época de sua aposentadoria. Quem veio da iniciativa privada com baixos salários, por exemplo, pode ter um histórico contributivo que fique distante do valor máximo de aposentadoria pago hoje pelo INSS.

O cálculo da aposentadoria a ser pago pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos será feito pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.

Ou seja, o histórico contributivo pretérito ao ingresso no serviço público poderá ser contabilizado no momento de sua aposentadoria e isso será averbado no regime próprio de previdência, desde que avaliada se as contribuições foram efetivamente destinadas ao custeio previdenciário.

Entretanto, as contribuições vertidas ao INSS serão utilizadas pelo Regime Próprio para calcular o valor da aposentadoria desse servidor, que pode ficar distante do teto máximo.

Assim, há diferença entre afirmar que o servidor ingressante no serviço público a partir de 04.02.2013 (ou o que optar pela nova sistemática) receberá o teto máximo do benefício pago pelo RGPS e que a sua aposentadoria do seu regime próprio de previdência será, no máximo, igual ao referido teto.

Não obstante, caso esse servidor deseje complementar o valor de sua aposentadoria, uma das opções possíveis é a adesão ao plano de previdência complementar da FUNPRESP-Exe.

A despeito das ideologias políticas que envolvem a matéria, é certo que a instituição de um regime de previdência complementar limita a aposentadoria do novo servidor público ao teto máximo do benefício pago pelo INSS.



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Claudio Santos • Marcelise Azevedo • Ranieri Resende • Paulo Lemgruber • Renata Fleury Raquel Rieger • Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly Luciana Martins • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins • Verônica Amaral Raquel Perrota • Adovaldo Medeiros Filho • Thiago Henrique Sidrim • Rafaela Posserra • Pedro Mahin • Mara Cruz Nathália Monici • Milena Pinheiro • Raissa Roussenq • Pedro Felizola • Rachel Dovera • Tércio Mourão Juliana Bomfim • Rubstênia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Rayanne Neves • João Gabriel Lopes Catarina Lopes • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Aline Sterf • Roberto Drawanz • Érica Coutinho • Carina Pottes Rodrigo Sampaio • Priscila Faro • Tatiana Dias • Virna Cruz • Luís Carlos Coentro • Vinicius Serrano • Renata Oliveira Lucas Embirussú • Gabriel Maldonado • Marina Lacerda

Essa será, obrigatoriamente, a nova sistemática utilizada para os servidores públicos que ingressarem num cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Federal pela primeira vez a partir do dia 04.02.2013.

Se a remuneração desse servidor for superior ao teto máximo do INSS, ele contribuirá com 11% sobre o teto máximo vigente a cada ano. Se desejar, poderá contribuir, facultativamente, para o regime de previdência complementar do servidor público, administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar – FUNPRESP-EXE, na qualidade de participante ativo normal. As contribuições vertidas por esse servidor para o FUNPRESP poderão incidir nos percentuais de 7,5%, 8,0% ou 8,5%, sobre os valores que ultrapassarem o teto máximo do INSS (exemplo considerando os dias de hoje: Remuneração de R\$ 10.000,00 => Teto do INSS: R\$ 4.390,22 => contribuição para o RPPS: 11% sobre o teto: R\$ 482,90 => diferença entre a remuneração e o teto do INSS: R\$ 5.609,78 => incidência da alíquota de 8,5% para o FUNPRESP: R\$ 476,83).

O percentual de 7,5%, 8,0% ou 8,5% é de escolha do servidor e poderá ser alterado anualmente. A União contribuirá paritariamente às contribuições do servidor, limitado ao percentual de 8,5%.

A quem já era servidor público, vinculado ao antigo sistema previdenciário, é facultada a migração para o novo regime previdenciário, limitado ao teto do INSS e de adesão ao FUNPRESP, em até 24 meses. O prazo de 24 meses, que se encerra em 04.02.2015, é exclusivamente para aqueles servidores que desejem MIGRAR para a nova sistemática do regime de previdência complementar, quando renunciarem ao antigo normativo jurídico que lhe garantia o direito à aposentadoria com base em sua remuneração (ou com base na média aritmética simples de suas contribuições – limitada ao valor de sua remuneração e não ao teto do INSS). De forma a estimular essa migração, a lei previu a concessão de um Benefício Especial, que variará de acordo com o gênero do servidor, a atividade exercida, o tempo de contribuição dele e o valor de sua remuneração.

www.aer.adv.br



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Claudio Santos • Marcelise Azevedo • Ranieri Resende • Paulo Lemgruber • Renata Fleury Raquel Rieger • Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly Luciana Martins • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins • Verônica Amaral Raquel Perrota • Adovaldo Medeiros Filho • Thiago Henrique Sidrim • Rafaela Posserra • Pedro Mahin • Mara Cruz Nathália Monici • Milena Pinheiro • Raissa Roussenq • Pedro Felizola • Rachel Dovera • Tércio Mourão Juliana Bomfim • Rubstênia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Rayanne Neves • João Gabriel Lopes Catarina Lopes • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Aline Sterf • Roberto Drawanz • Érica Coutinho • Carina Pottes Rodrigo Sampaio • Priscila Faro • Tatiana Dias • Virna Cruz • Luís Carlos Coentro • Vinicius Serrano • Renata Oliveira Lucas Embirussú • Gabriel Maldonado • Marina Lacerda

Mesmo que se considere o pagamento do Benefício Especial, o valor de sua aposentadoria será limitado ao teto do INSS vigente à época de sua aposentadoria. A depender da remuneração da carreira e da variação do teto do INSS, pode-se ter a esdrúxula situação de encontrarmos um servidor que optou pela migração e que fique aquém do teto do INSS. Isso é uma hipótese que deve ser pesada pelo servidor que está tendente a migrar.

As contribuições vertidas para o FUNPRESP, tanto pelo servidor quanto pela União, objetivam a formação de reservas que impliquem no pagamento de um benefício futuro de complementação de aposentadoria quando esse servidor puder se aposentar.

Todavia, não há a garantia de qual será esse valor, nem de quais serão as regras vigentes em data futura. Vale registrar que a jurisprudência atual entende que as regras aplicáveis em previdência complementar são aquelas vigentes no momento da aposentadoria, e não no momento da adesão. E essas regras são mutáveis com as alterações dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, que regem a relação existente entre o servidor e a Entidade.

Da mesma forma, não se sabe dizer se esse dinheiro será investido de maneira rentável ou se a previdência complementar do servidor público será um fiasco. E a realidade dos investimentos e do mercado influenciam diretamente no valor do benefício que esse servidor poderá ou não receber, a depender da constituição de reservas.

A cartilha do PROIFES, todavia, apresenta essa realidade de maneira que serve quase como um estímulo para a adesão dos professores ao plano de previdência complementar. O servidor não sabe precisar qual será o valor do benefício recebido da FUNPRESP, posto ser o mesmo incerto e futuro. Tampouco sabe precisar qual será o regulamento vigente à época de sua aposentadoria. Para os novos servidores, é importante que se faça a construção de um planejamento previdenciário, de forma a identificar se para o seu caso específico e para a construção de sua carreira no serviço público valerá a pena contribuir para a FUNPRESP. Antes de decidir, o servidor precisa, conscientemente, entender

www.aer.adv.br



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Claudio Santos • Marcelise Azevedo • Ranieri Resende • Paulo Lemgruber • Renata Fleury Raquel Rieger • Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly Luciana Martins • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins • Verônica Amaral Raquel Perrota • Adovaldo Medeiros Filho • Thiago Henrique Sidrim • Rafaela Posserra • Pedro Mahin • Mara Cruz Nathália Monici • Milena Pinheiro • Raissa Roussenq • Pedro Felizola • Rachel Dovera • Tércio Mourão Juliana Bomfim • Rubstênia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Rayanne Neves • João Gabriel Lopes Catarina Lopes • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Aline Sterf • Roberto Drawanz • Érica Coutinho • Carina Pottes Rodrigo Sampaio • Priscila Faro • Tatiana Dias • Virna Cruz • Luís Carlos Coentro • Vinicius Serrano • Renata Oliveira Lucas Embirussú • Gabriel Maldonado • Marina Lacerda

as regras, planejar seu futuro e vislumbrar se as suas pretensões mínimas poderão ser atendidas pelo plano.

Sendo o que tínhamos para o momento e colocando-nos, desde já, à sua inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, são esses os dados técnicos de direito previdenciário que podemos colher da nossa análise, acerca do regime de previdência complementar dos servidores públicos, quanto à cartilha elaborada pelo PROIFES.

Marcelise de Miranda Azevedo
OAB/DF nº 13.811

Leandro Madureira Silva
OAB/DF nº 24.298

Assessoria Jurídica Nacional

www.aer.adv.br

Brasília - DF | SBS Q. 1, Bl. K, Ed. Seguradoras 2º, 5º e 14º andares | CEP: 70093-900 | +55 (61) 2195.0000
Salvador - BA | Alameda Salvador, 1057, 14º andar, Salvador Shopping Business, Torre América | CEP: 41820-790 | +55 (71) 4009.0000
São Paulo - SP | Rua Apeninos, 222, Ed. Esfera Office Corporate, 2º andar, Salas 2002, 2003 e 2004 | CEP: 01533-000 | +55 (11) 3070.0600